

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS - VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.**

**Proc. nº 1000044-21.2025.8.26.0359**

Recuperação Judicial de ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (GRUPO ALCIDES RIBEIRO)

**TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, em atendimento à r. decisão de fls. 816/844 e ao disposto no art. 22, II, “c”, da Lei n. 11.101/2005, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES dos RECUPERANDOS – RMA 2** referente aos meses de JULHO a AGOSTO de 2025, informar que os Recuperandos realizaram em 19/09/2025 o pagamento da 1ª parcela mensal da remuneração da Administradora Judicial, referente ao mês de Agosto/2025, e **REQUERER** a **INTIMAÇÃO dos RECUPERANDOS**, nas pessoas dos I. Advogados, para que, em complemento às informações prestadas:

I) Apresentem a composição de saldo da conta em 31/08/2025, discriminando as cédulas que compõem os valores de R\$ 10.194.775,21, lançado em nome de ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS e R\$ 209.356,06 lançado em nome de A R SANTOS TRANSPORTES LTDA.

II) Apresentem a documentação analítica que suportem e esclareçam os débitos de R\$ 4.944,90 em 10/07/2025 e R\$ 4.931,57 em 10/08/2025 na conta bancária do Bradesco em nome de ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS.

III) Esclareçam a ausência do registro dos seguintes saldos bancários:

III – 1) ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS

a) Banco Bradesco conta corrente 89399-4

Saldo negativo em 31/07/2025 R\$ 38.047,74 – Fls. 95.

b) Banco do Brasil conta corrente 220301-4

Saldo negativo em 31/07/2025 R\$ 20.596,39 – Fls. 115.

Saldo negativo em 31/08/2025 R\$ 22.955,90 – Fls 116.

c) Banco do Brasil conta corrente 22030-2

Saldo negativo em 31/07/2025 – R\$ 251.228,72 – Fls. 117.

Saldo negativo em 31/08/2025 – R\$ 277.127,47 – Fls. 120.

III-2) A R SANTOS TRANSPORTES LTDA.

a) Banco Santander conta corrente 13022357.

Conta Max – Saldo positivo em 31/07/2025 R\$ 44.695,50 – Fls 138.

Conta Max – Saldo positivo em 31/08/2025 – R\$ 44.695,50 – Fls. 133.

IV) Apresentem os livros razões contábeis das contas de caixa, investimentos e Banco do Brasil, Bradesco e Santander.

V) Apresentem o extrato bancário do Banco Santander em nome de AR SANTOS TRANSPORTES LTDA. que comprove o saldo positivo de R\$ 14.656,78, lançado no balancete de 31/08/2025.

Nestes termos, j. aos autos com o RMA anexo.

R. Deferimento.

São José do Rio Preto, SP, 23 de Setembro de 2025.

**ADMINISTRADORA JUDICIAL**  
**TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**Marcelo Gazzi Taddei - OAB/SP 156.895**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE**  
**ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS – CPF N° 200.075.028-18 CNPJ N° 11.648.807/0004-02**  
**CNPJ N° 58.582.981/0001-02**  
**A R SANTOS TRANSPORTES LTDA. (atual denominação de ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS**  
**TRANSPORTES) – CNPJ N° 35.842.553/0001-76**

**PRIMEIRO RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DOS RECUPERANDOS**  
**RMA 2 – JULHO a AGOSTO DE 2025**

Em atendimento ao disposto no art. 52, IV, da Lei n° 11.101/2005, r. decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial de fls. 816/844 e Termo de Diligência enviado em 14/07/2025, os Recuperandos encaminharam diretamente à Administradora Judicial e também juntaram no Incidente Processual n° 0000174-28.2025.8.26.0359 os documentos referentes aos meses de JULHO A AGOSTO de 2025, correspondentes aos Balancetes Analíticos, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa Indireto, Folhas de Pagamento, Quadro de Funcionários ativos e extratos bancários, guias de recolhimento de impostos, encargos sociais e verbas trabalhistas, termos de rescisões trabalhistas e comprovantes de pagamentos das verbas rescisórias, relações analíticas dos estoques, recebíveis e disponibilidades, deixando-se de juntar referidos documentos nos presentes autos em razão da abertura de Incidente Processual específico para a juntada mensal pelos Recuperandos dos documentos referentes às prestações de contas (Proc. n° 0000174-28.2025.8.26.0359).

Os documentos apresentados foram objeto de análise pelo I. Contador JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS - CRC n° 1SP124747-0/7, que atua em parceria com a Administradora Judicial na análise dos documentos contábeis apresentados pelos Recuperandos, escrituração e respectivas demonstrações contábeis, procedimento de verificação de créditos e análise técnica mensal dos documentos constantes nas prestações mensais de contas.

Em relação aos Recuperandos, destaca-se que as atividades do Grupo ALCIDES RIBEIRO tiveram início no setor agrícola como produtor rural em 05/03/2010, no segmento

do plantio de hortaliças, com destaque para o cultivo de tomates, que fez com que o Sr. Alcides Ribeiro ficasse conhecido no segmento como “Cid Tomateiro”, optando pelo regime empresarial, nos termos do art. 971 do Código Civil de 2002, como empresário rural, mediante arquivamento na Junta Comercial em 30/12/2024, conforme Ficha Cadastral da JUCESP de fls. 31.

Considerando o êxito no desenvolvimento da atividade no interior do estado de São Paulo, houve a expansão da atividade, passando a ocorrer o plantio de hortaliças e de tomates em outros imóveis rurais por meio de arrendamentos. A expansão da atividade agrícola motivou a constituição do empresário individual ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS TRANSPORTES em 23/12/2019 para a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal e interestadual das hortaliças e dos tomates cultivados pelo produtor rural, de produtos próprios e de terceiros.

Atualmente o Grupo ALCIDES RIBEIRO encontra-se com ampla estrutura voltada ao desenvolvimento da atividade agrícola, abrangendo o plantio de sorgo, hortaliças, tomates e banana, bem como o transporte dos produtos cultivados - próprio e de terceiros, ao mercado de consumo.

Considerando o êxito obtido no desenvolvimento da atividade no interior do estado de São Paulo, o Sr. Alcides expandiu o plantio dos bens cultivados para outros imóveis rurais por meio de arrendamentos, sendo que atualmente a atividade rural é desenvolvida em imóveis rurais localizados no município de Sabino - (i) Fazenda São Benedito/ Fazenda Santa Catarina/Estância Gratidão; (ii) Fazenda Varjão; (iii) Fazenda Nossa Senhora Aparecida, (iv) Fazenda Martha Maria I, (v) Fazenda Martha Maria II, (vi) Fazenda Nossa Senhora Aparecida (Fazenda Três Marias II), (vii) Fazenda Santa Martha, (viii) Fazenda Paraíso e (ix) Sítio Nossa Senhora Aparecida.

No tocante aos imóveis rurais Fazenda São Benedito, Fazenda Santa Catarina e Estância Gratidão, o Sr. Alcides destacou que pleiteia o direito de propriedade por meio de Ações de Usucapião, que se encontram em trâmite (Proc. nº 1005625-65.2024.8.26.0322 e

1006761-97.2024.8.26.0322). De acordo com a inicial constante no Proc. nº 1005625-65.2024.8.26.0322, a Ação de Usucapião abrange a Fazenda São Benedito, Estância Gratidão, Fazenda Santa Catarina e Sítio Gratidão, integrantes da mesma matrícula nº 1058 do CRI de Lins/SP e com área de 160 alqueires. Por se encontrar em segredo de justiça, não foi possível acessar os autos do 1006761-97.2024.8.26.0322.

De acordo com o Sr. Alcides, a Fazenda Varjão possui aproximadamente 260 alqueires e se encontra com plantação de sorgo, destacando que tem a posse do imóvel e que também pleiteará o direito de propriedade mediante a propositura de Ação de Usucapião.

A atividade agrícola também é explorada em imóveis de terceiros, mediante contratos de arrendamento rural. Os Recuperando informaram a existência de contratos de arrendamento rural vigentes celebrados com FERNANDA PEREIRA BERTIN JUNQUEIRA DE ANDRADE referente ao imóvel rural denominado SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA (fls. 1177/1183) e com a CAFEIRA BERTIN LTDA., que abrange os imóveis rurais FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA LOTE "B", FAZENDA MARTHA MARIA I, FAZENDA MARTHA MARIA II, FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA (FAZENDA TRÊS MARIAS II), FAZENDA SANTA MARTHA – Área "A" e FAZENDA PARAÍSO – PARTE "B" (fls. 553/560).

O Recuperando ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 200.075.028-18, atua como produtor rural no CNPJ/MF nº 11.648.807/0004-02 e como empresário rural no CNPJ/MF nº 58.582.981/0001-02.

Conforme Ficha Cadastral Completa da JUCESP de fls. 779, o empresário rural possui a sede localizada na Rua Santos Dumont, nº 1102, Centro, na cidade de Sabino, SP, CEP 16.440-000, com capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais). De acordo com a inicial, o produtor rural possui a sede no Sítio Santa Maria, s/nº, Córrego Seco, em Sabino/SP, com as seguintes filiais descritas: FILIAL 01 - CNPJ/MF nº 11.648.807/0006-66, Fazenda Varjão, s/nº, Camponesa, Sabino, SP, CEP 16.440-000; FILIAL 02 - CNPJ/MF nº 11.648.807/0010-42, Fazenda São Benedito, Riqueza, Sabino, SP, CEP 16.449-899; FILIAL 03 - CNPJ/MF nº

11.648.807/0009-09, Fazenda Santa Catarina, s/nº, Riqueza, Sabino, SP, CEP 16.449-899; FILIAL 04 - CNPJ/MF nº 11.648.807/0005-85, Fazenda Florianópolis, s/nº, David Eid KM 19, Lins, SP, CEP 16.420-000; FILIAL 05 - CNPJ/MF nº 11.648.807/0008-28, Fazenda Baia Nova s/nº, Rodovia David Eid KM 03, Sabino, SP, CEP 16.440-000; FILIAL 06 - CNPJ/MF nº 11.648.807/0011-23, Estância Gratidão, s/nº, Água Sumida, Sabino, SP, CEP 16.449-899; FILIAL 07 - CNPJ/MF nº 11.648.807/0007-47, Chácara São João/s/nº, Córrego Seco, Sabino, SP, CEP 16.440-000.

O Sr. Alcides informou que em razão dos vencimentos dos arrendamentos e ausência de renovação, houve o encerramento da atividade do produtor rural na antiga sede – Sítio Santa Maria, bem como na filial 4 – Fazenda Florianópolis, filial 5 – Fazenda Baia Nova e filial 7 – Chácara São João, cabendo aos Recuperandos à adoção dos procedimentos administrativos necessários em razão dos encerramentos das atividades nos referidos locais indicados, conforme requerido e comprovado em relação à filial 4 – Fazenda Florianópolis, filial 5 – Fazenda Baia Nova e filial 7 – Chácara São João.

Conforme Fichas Cadastrais da JUCESP juntadas nas fls. 780/783, o Recuperando ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS TRANSPORTES, empresário individual inscrito no CNPJ/MF nº 35.842.553/0001-76 foi transformado para Sociedade Limitada Unipessoal em 27/12/2024, passando a ser denominado A R SANTOS TRANSPORTES LTDA., possuindo a sede na Rua Santos Dumont, nº 1.102, Centro, na cidade de Sabino, SP, CEP 16.440-000, e o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A sede administrativa do Grupo ALCIDES RIBEIRO encontra-se concentrada na Rua Santos Dumont, nº 1.102, Centro, na cidade de Sabino, SP, CEP 16.440-000.

A inicial descreve os Recuperandos como integrantes de um grupo econômico de fato, atuando em conjunto no setor agrícola de plantio e transportes de hortaliças e tomates, com destaque na produção e comercialização em terras próprias e de terceiros em regime de parceria agrícola - arrendamento no município de Sabino, sob o mesmo controle

gerencial, com interconexão de atividades, atuação conjunta no mercado, confusão de ativos e passivos no desenvolvimento da atividade.

O Grupo ALCIDES RIBEIRO tem a administração concentrada na pessoa do Sr. Alcides, que atua como empresário individual rural e único sócio administrador da transportadora, com atividades voltadas, de um lado, ao cultivo de tomates, sorgo, banana e outras hortaliças e, de outro, a prestação de serviços de transportes dos produtos cultivados, próprios e também de terceiros, existindo atividades conexas e complementares, em verdadeira consolidação substancial.

Nesse contexto, na r. decisão de fls. 816/844 houve o **deferimento do processamento da recuperação judicial em *consolidação processual e substancial***.

Conforme exposto na inicial, os problemas das safras anteriores em razão dos problemas climáticos causou a redução da produção e das receitas, prejudicando o cumprimento das obrigações dos Recuperandos perante os credores, de forma que a crise econômica decorrente dos problemas climáticos causou a crise financeira pela ausência de liquidez para o cumprimento das obrigações perante os credores, elevando o endividamento.

A inicial destaca que o desequilíbrio financeiro entre o atual fluxo de caixa e os custos/despesas operacionais do exercício da atividade econômica geraram significativo endividamento bancário, de forma que a crise financeira e respectiva impossibilidade do cumprimento das obrigações perante os credores sem comprometer o desenvolvimento da atividade, motivaram o pedido de recuperação judicial.

Conforme exposto, a crise que motivou o pedido de recuperação judicial decorre da crise que atinge o agronegócio em razão dos problemas climáticos. Diante da ampliação da atividade e dos custos decorrentes para a manutenção da estrutura, os efeitos da crise causaram forte impacto no custo operacional dos Recuperandos, que deixaram de ter condições de honrar com as obrigações assumidas para a exploração da atividade

econômica, gerando o desequilíbrio do fluxo de caixa e a escassez de capital de giro para o desenvolvimento da atividade econômica e pagamento dos credores, com o correspondente aumento do endividamento.

O Sr. Alcides ressaltou a existência de estrutura operacional organizada para o desenvolvimento das atividades, que abrange veículos leves, utilitários, ônibus, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas.

Nas fls. 327/328 constata-se a apresentação da “Relação de Bens do Ativo Não Circulante” do Recuperando ALCIDES RIBEIRO, sendo que nas fls. 572/573 houve a apresentação de nova relação de bens não circulante na qual se observa a retirada de alguns bens anteriormente listados – i) imóvel rural Chácara São João (item 8 de fls. 327), ii) 01 colheitadeira de grãos marca NEW HOLLAND 5090 fabricação (item 10 de fls. 327), iii) 01 semi reboque SR/RANDON SR CA ano 2011/modelo 2011, placa NJR-7C02 (item 14 de fls. 327), iv) 01 colheitadeira JOHN DEERE 1450 VB fabricação 2003/modelo 2003 (item 19 de fls. 327).

Nas fls. 328 constata-se a apresentação da “Relação de Bens do Ativo Não Circulante” da Recuperanda A R SANTOS TRANSPORTES LTDA., sendo que nas fls. 573 houve a apresentação de nova relação de bens sem divergência em relação a lista anterior. Não obstante, não houve a identificação de bens contabilizados em nome da Recuperanda A R SANTOS TRANSPORTES LTDA.

Portanto, diante das divergências identificadas nas relações de bens apresentadas nas fls. 327/328 e 572/573 do Recuperando ALCIDES RIBEIRO, bem como da ausência na identificação de bens contabilizados em nome da Recuperanda A R SANTOS TRANSPORTES LTDA., foi requerida a apresentação pelos Recuperandos dos documentos comprobatórios de propriedade dos bens arrolados e que comprovem documentalmente as justificativas informadas para a exclusão dos bens descritos da relação de fls. 572/573.

Em atendimento aos requerimentos apresentados, os Recuperandos encaminharam à Administradora Judicial os CRLVs dos bens relacionados nas fls. 573 em nome de A R SANTOS TRANSPORTES LTDA., aguardando-se, conforme já requerido em Termo de Diligência expedido em 23/09/2025, a complementação dos documentos em relação aos bens excluídos da relação do Recuperando ALCIDES RIBEIRO SANTOS de fls. 573 para a conclusão da análise e respectivo peticionamento nos presentes autos.

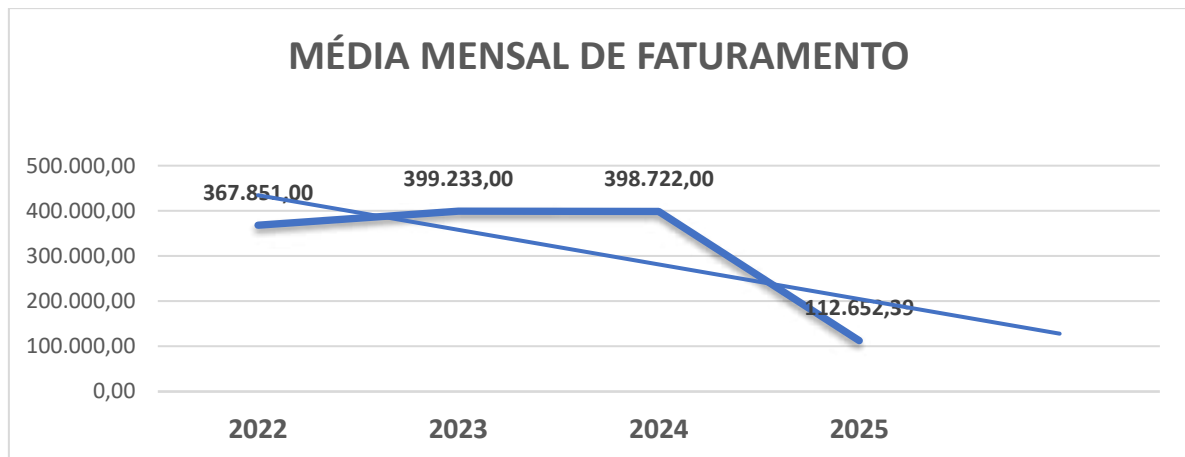
Considerando que os Recuperandos adotavam inicialmente a forma de Produtor Rural e Empresário Individual desde as respectivas constituições, havendo a recente transformação do Empresário Individual em Sociedade Limitada Unipessoal, não existem ou existiram outros sócios desde a origem da exploração da atividade econômica, destacando-se como integrantes do GRUPO ALCIDES RIBEIRO desde o início o Sr. ALCIDES RIBEIRO e a sociedade empresária A R SANTOS TRANSPORTES LTDA.

De acordo com os documentos contábeis apresentados verifica-se que em **AGOSTO de 2025 foi informada a receita operacional acumulada consolidada de R\$ 901.219,12, com LUCRO de R\$ 676.615,12**, de forma que o resultado do período analisado demonstra quadro SUPERAVITÁRIO na exploração da atividade econômica, o que se mostra salutar, ressaltando-se que a manutenção do resultado positivo mostra-se importante para assegurar o êxito da presente recuperação judicial.

A análise da evolução do faturamento permite constatar que os faturamentos mensais consolidados informados pelos Recuperandos desde Junho de 2025 apresentam a seguinte evolução:

| MÊS         | VALOR FATURAMENTO R\$ | EVOLUÇÃO |
|-------------|-----------------------|----------|
| JUNHO/2025  | 75.940,40             | ●        |
| JULHO/2025  | 540.965,72            | ▲        |
| AGOSTO/2025 | 284.313,00            | ▼        |

Em AGOSTO de 2025 foi informado o faturamento consolidado e acumulado de R\$ 901.219,12, apresentando a média mensal de faturamento de R\$ 112.652,39 (901.219,12/08). Para referência, vale lembrar que no exercício de 2022 a média de faturamento foi de R\$ 367.851,00, em 2023 de R\$ 399.233,00 e em 2024 de R\$ 398.722,00.



Nos documentos contábeis apresentados pelos Recuperandos destacam-se os seguintes dados consolidados em reais:

| PERÍODO   | DISPONIBILIDADES | CLIENTES A RECEBER | ESTOQUES | INVESTIMENTOS | OUTROS CRÉDITOS | IMOBILIZADO  | CRÉDITOS TRIBUTÁRIO | ATIVO         |
|-----------|------------------|--------------------|----------|---------------|-----------------|--------------|---------------------|---------------|
| AGOSTO/25 | 10.389.471,49    | ---                | ---      | 3.567.737,27  | ----            | 3.602.486,33 | ----                | 17.559.695,09 |

(em reais)

| PERÍODO   | EMPRÉSTIMOS   | OBRIGAÇÕES FORNECEDORES | OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS | OUTRAS OBRIGAÇÕES | PASSIVO       |
|-----------|---------------|-------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------|-------------------|---------------|
| AGOSTO/25 | 22.246.432,21 | 8.987.266,27            | 38.477,94                        | 397.942,92                              | ----              | 31.670.119,34 |

(em reais)

| PERÍODO   | TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO |
|-----------|--------------------------------------|--------------------------|
| AGOSTO/25 | (14.221.017,76)                      | (14.110.424,25)          |

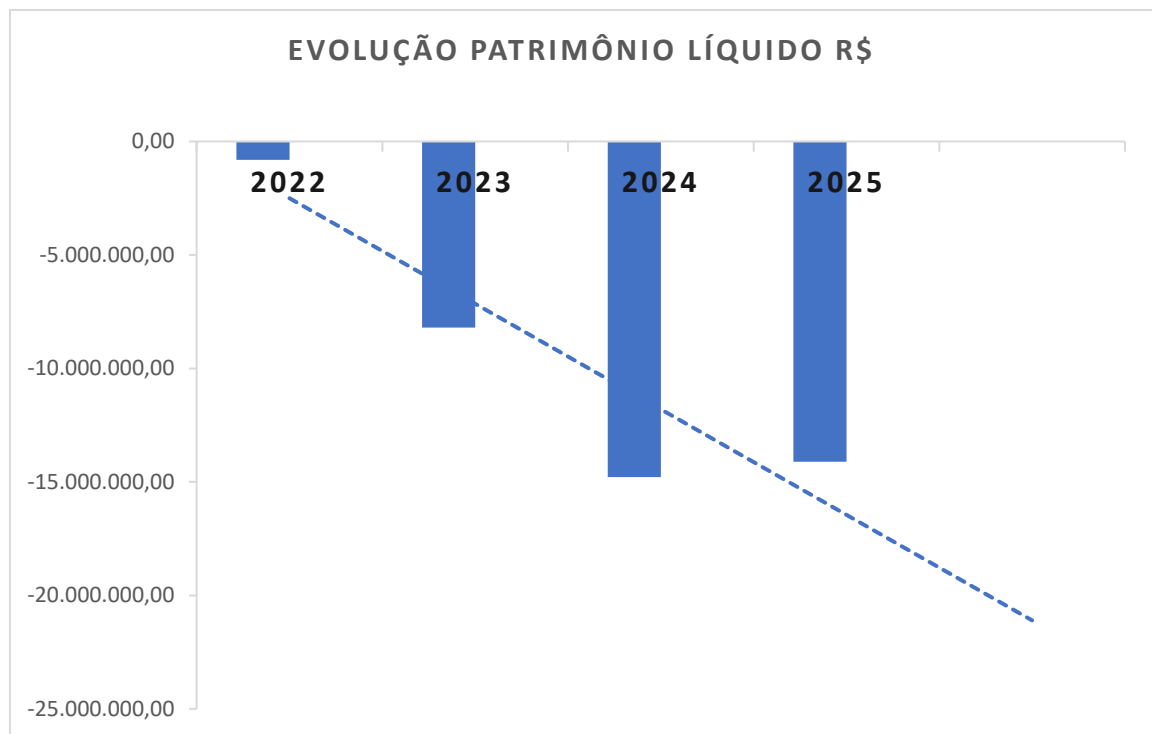
(em reais)

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pelos Recuperandos, referentes aos três últimos exercícios sociais e até o mês sob análise, permite a identificação dos seguintes elementos consolidados:

**A) Evolução do patrimônio líquido dos Recuperandos desde 2022:**

| *****                     | 2022                | 2023                  | 2024                   | 2025                   |
|---------------------------|---------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|
| <b>Patrimônio Líquido</b> | <b>(807.789,07)</b> | <b>(8.198.161,81)</b> | <b>(14.787.009,37)</b> | <b>(14.110.424,25)</b> |

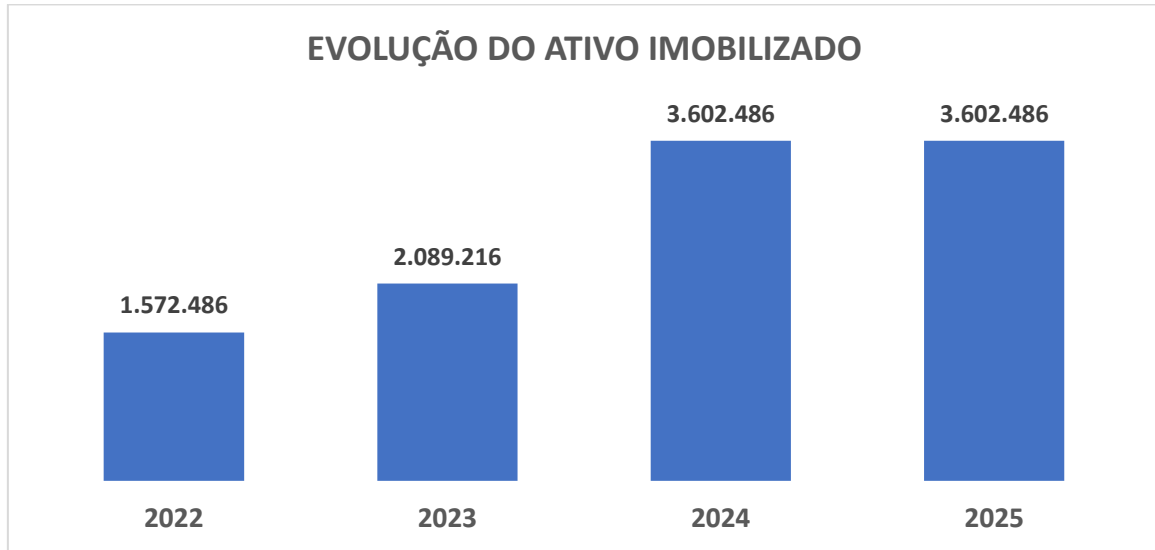
(em reais)



**B) Evolução do Ativo Imobilizado dos Recuperandos desde 2022**

| *****                    | 2022                | 2023                | 2024                | 2025                |
|--------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Ativo Imobilizado</b> | <b>1.572.486,33</b> | <b>2.089.216,33</b> | <b>3.602.486,33</b> | <b>3.602.486,33</b> |

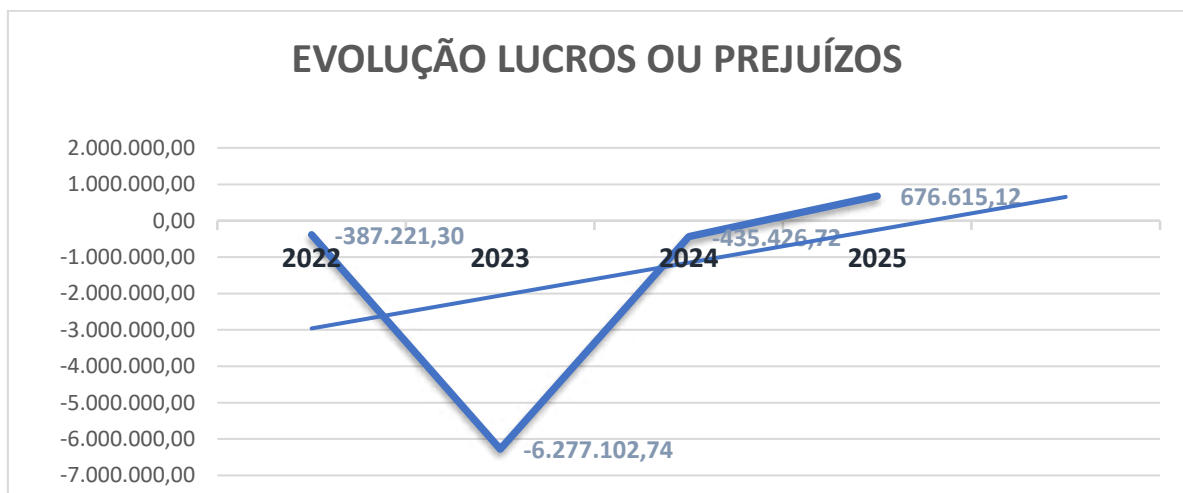
(em reais)



#### C) Percepção de lucros ou prejuízos dos Recuperandos desde 2022

| *****                   | 2022              | 2023                | 2024              | 2025              |
|-------------------------|-------------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| <b>Lucro Líquido</b>    |                   |                     |                   | <b>676.615,12</b> |
| <b>Prejuízo Líquido</b> | <b>387.221,30</b> | <b>6.277.102,74</b> | <b>435.426,72</b> | ----              |

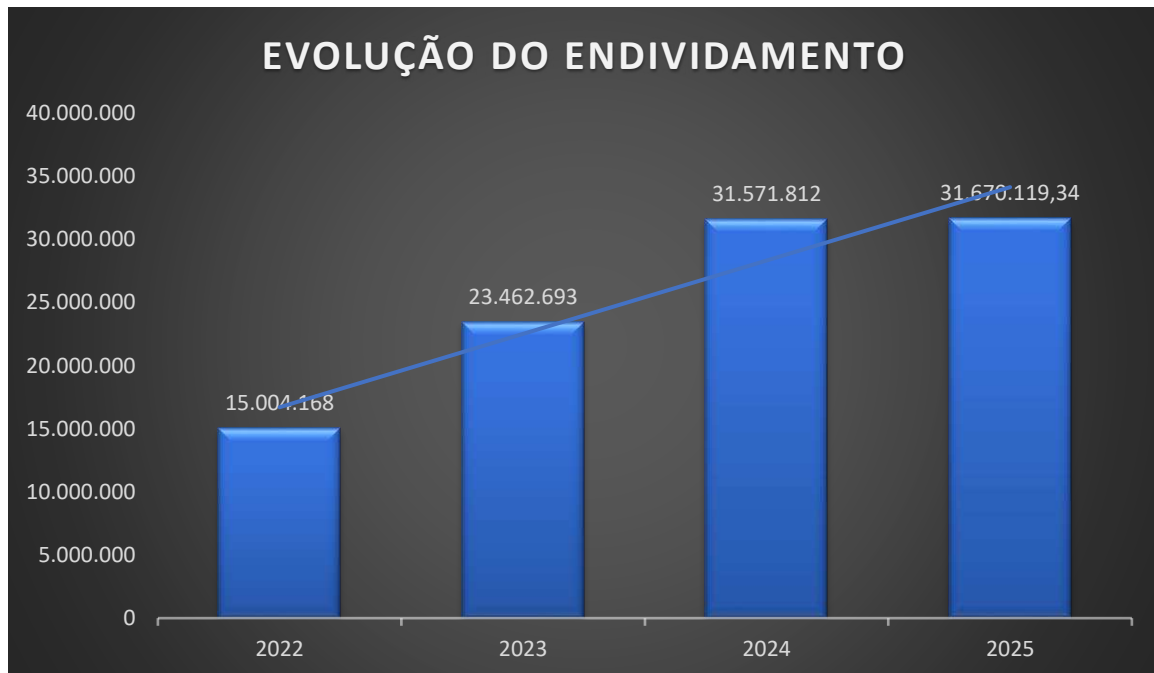
(em reais)



**D) Evolução do endividamento dos Recuperandos desde 2022**

| ****                          | 2022                 | 2023                 | 2024                 | 2025                 |
|-------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>Passivo Circulante</b>     | <b>15.004.168,17</b> | <b>23.462.693,45</b> | <b>31.571.812,65</b> | <b>31.571.812,65</b> |
| <b>Passivo Não Circulante</b> |                      |                      |                      |                      |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>15.004.168,17</b> | <b>23.462.693,45</b> | <b>31.571.812,65</b> | <b>31.670.119,34</b> |

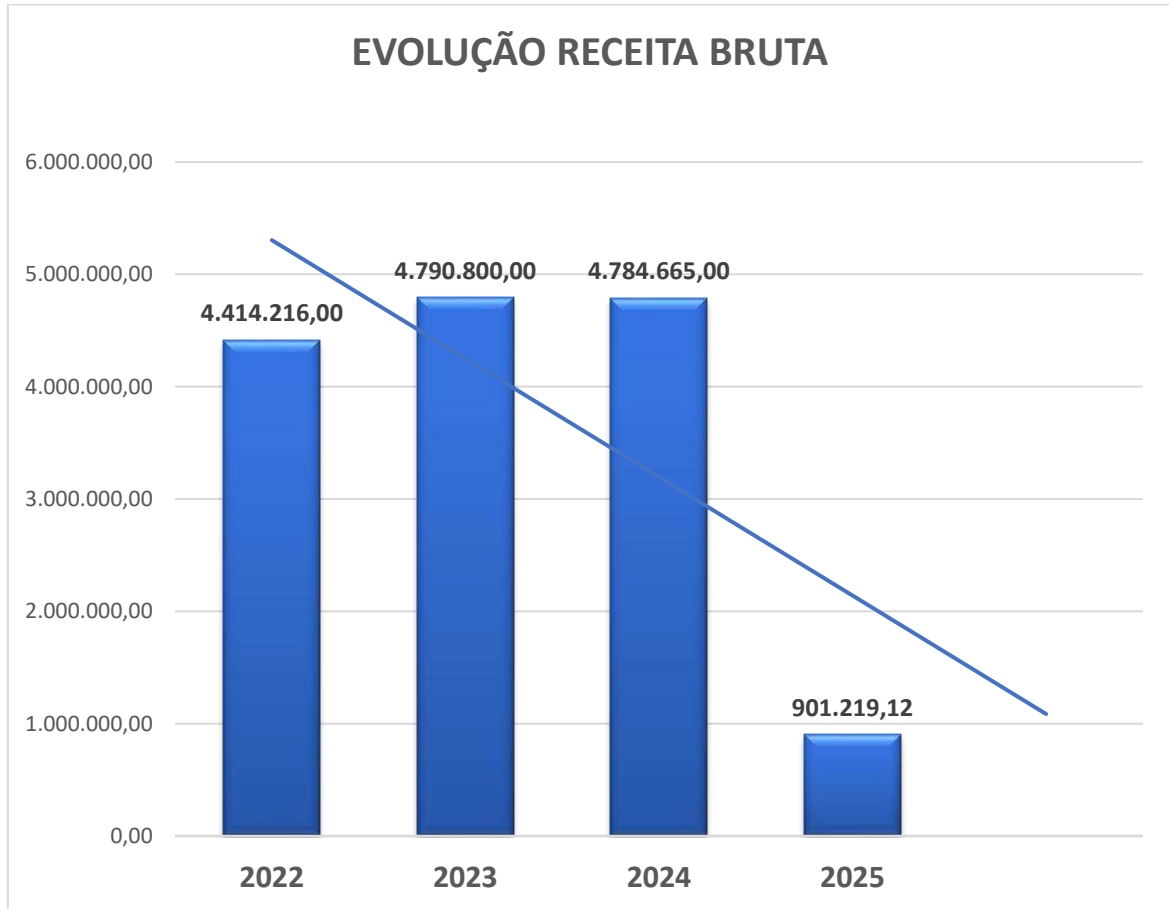
(em reais)



**E) Evolução da receita bruta de vendas dos Recuperandos desde 2022**

| ****                           | 2022                | 2023                | 2024                | 2025              |
|--------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|-------------------|
| <b>Receita Bruta de Vendas</b> | <b>4.414.216,00</b> | <b>4.790.800,60</b> | <b>4.784.665,54</b> | <b>901.219,12</b> |

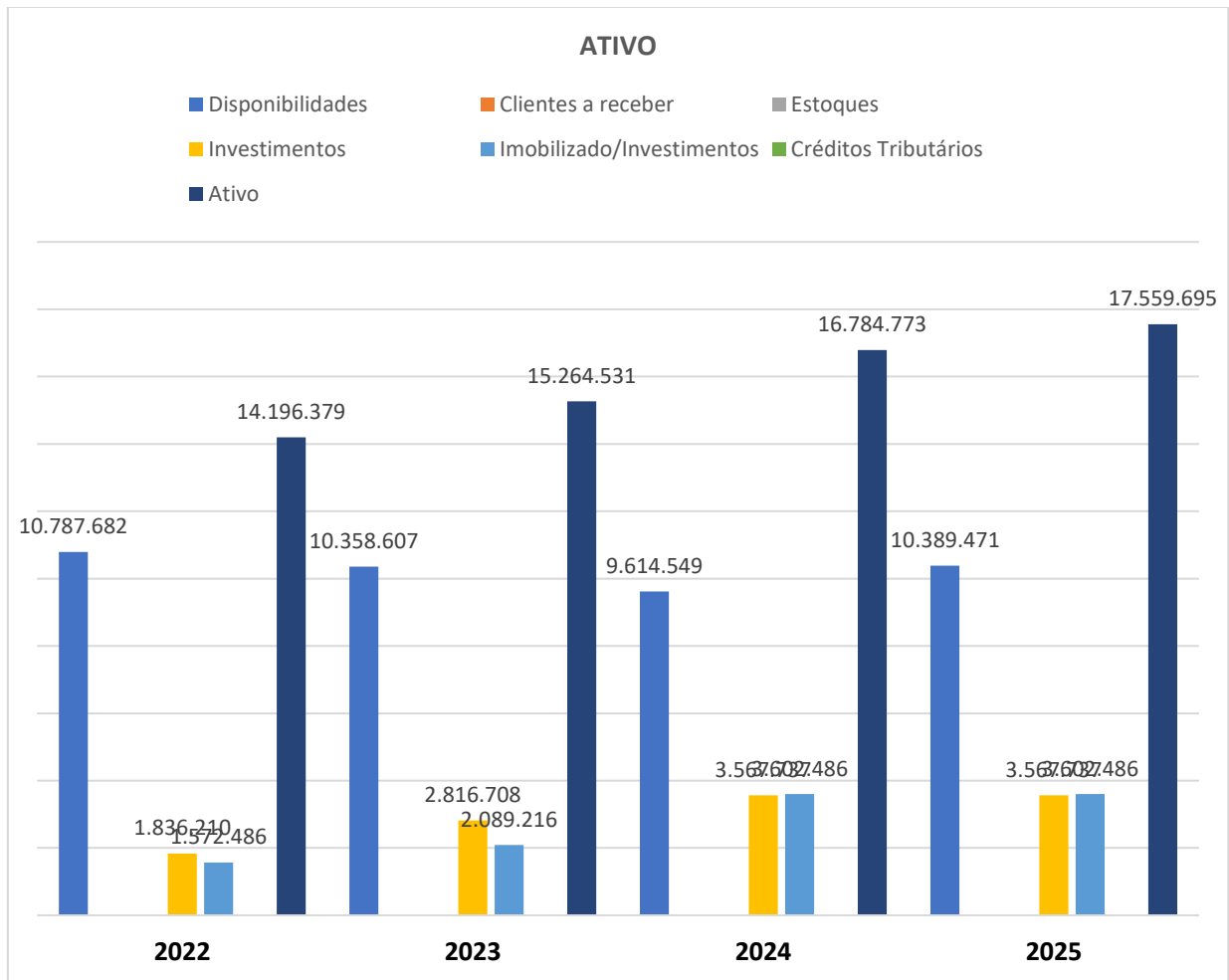
(em reais)



**F) Evolução dados contábeis dos Recuperandos de 2022 até o mês atual**

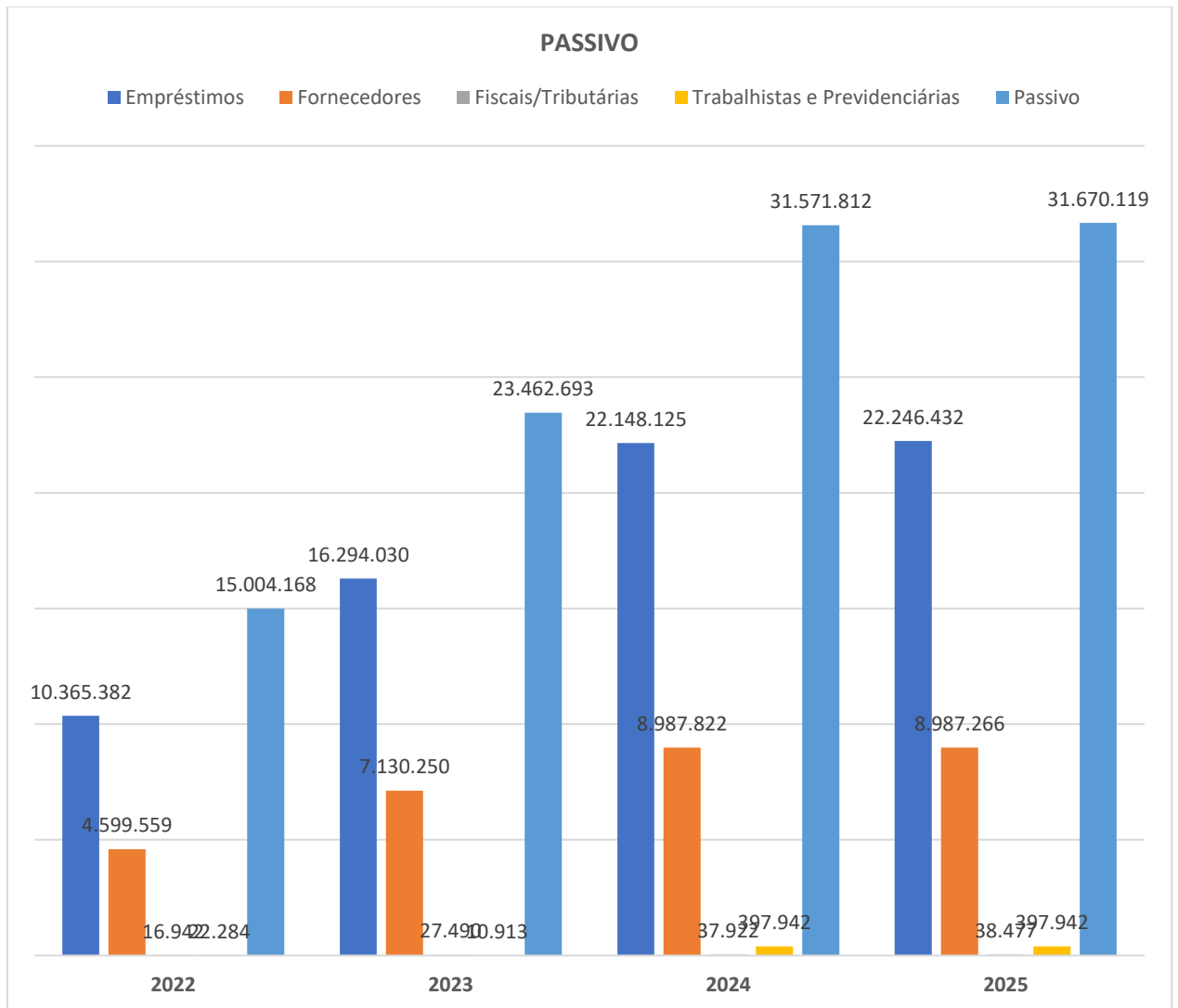
| PERÍODO            | DISPONIBILIDADES     | CLIENTES A RECEBER | ESTOQUES | INVESTIMENTOS       | IMOBILIZADO         | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS | ATIVO                |
|--------------------|----------------------|--------------------|----------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| Ano 2022           | 10.787.682,91        | -                  | -        | 1.836.210,16        | 1.572.486,33        | -                    | 14.196.379,40        |
| Ano 2023           | 10.358.607,01        | -                  | -        | 2.816.708,30        | 2.089.216,33        | -                    | 15.264.531,64        |
| Ano 2024           | 9.614.549,68         | -                  | -        | 3.567.737,27        | 3.602.486,33        | -                    | 16.784.773,28        |
| <b>AGOSTO/2025</b> | <b>10.389.471,49</b> | <b>-</b>           | <b>-</b> | <b>3.567.737,27</b> | <b>3.602.486,33</b> | <b>-</b>             | <b>17.559.695,09</b> |

(em reais)



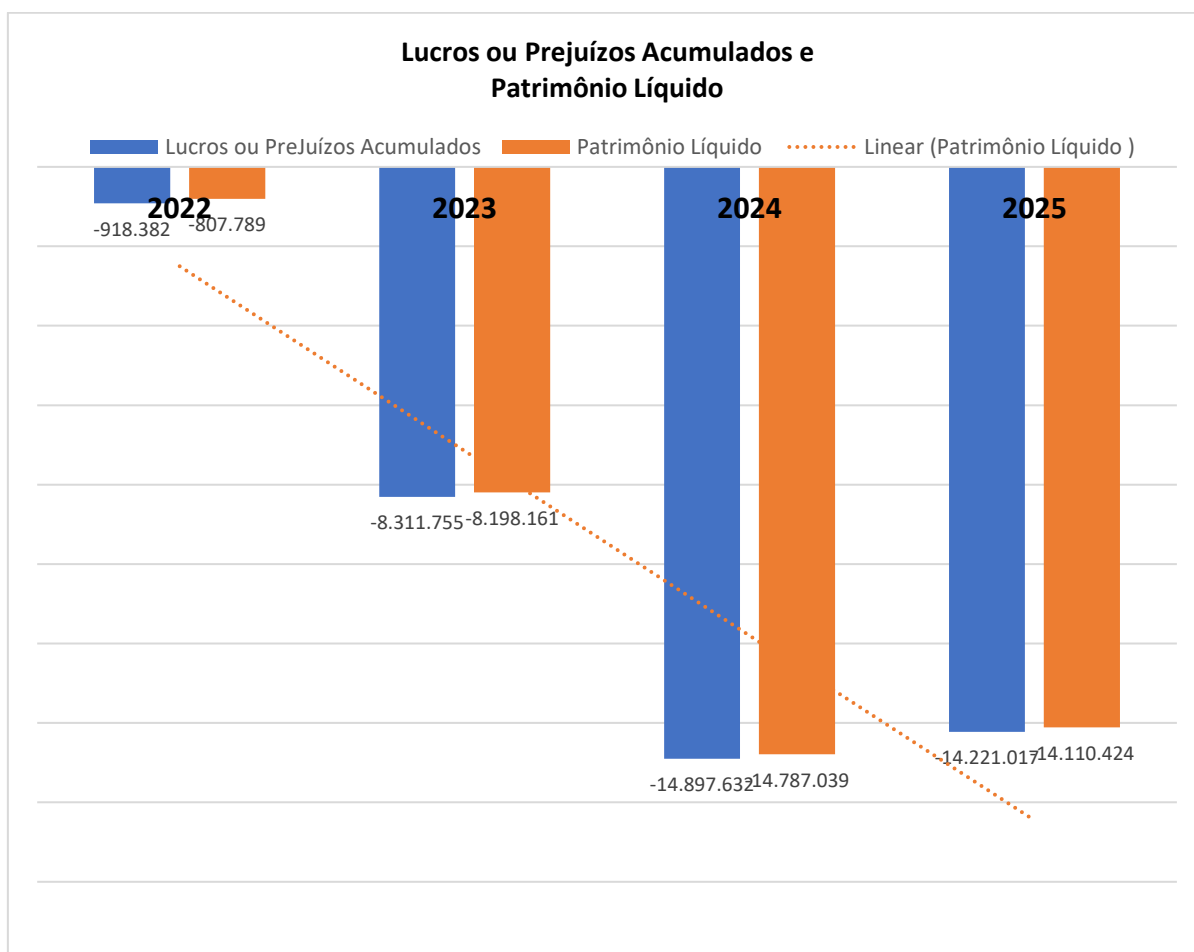
| PERÍODO            | EMPRÉSTIMOS          | OBRIGAÇÕES FORNECEDORES | OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS | PASSIVO              |
|--------------------|----------------------|-------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------|----------------------|
| Ano 2022           | 10.365.382,00        | 4.599.559,82            | 16.942,44                        | 22.284,21                               | 15.004.168,47        |
| Ano 2023           | 16.294.030,00        | 7.130.259,80            | 27.490,24                        | 10.913,41                               | 23.462.693,45        |
| Ano 2024           | 22.148.125,52        | 8.987.822,15            | 37.922,06                        | 397.942,92                              | 31.571.812,65        |
| <b>AGOSTO/2025</b> | <b>22.246.432,21</b> | <b>8.987.266,27</b>     | <b>38.477,94</b>                 | <b>397.942,92</b>                       | <b>31.670.119,34</b> |

(em reais)



| PERÍODO             | TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO |
|---------------------|--------------------------------------|--------------------------|
| Ano2022             | (918.382,58)                         | (807.789,07)             |
| Ano 2023            | (8.311.755,32)                       | (8.198.161,81)           |
| Ano 2024            | (14.897.632,88)                      | (14.787.039,37)          |
| <b>AGOSTO/ 2025</b> | <b>(14.221.017,76)</b>               | <b>(14.110.424,25)</b>   |

(em milhares de reais)



A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados demonstra o aumento do endividamento, constatando-se a exploração deficitária na exploração da atividade econômica nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, que passou a ser superavitária no atual exercício social.

De acordo com o I Contador, Dr. JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS, a análise dos documentos contábeis demonstra a necessidade de os Recuperandos prestarem esclarecimentos quanto à variação do prejuízo no exercício de 2023, a existência do expressivo saldo em disponibilidades, ajustes do exercício anterior e a diferença da somatória na conta de fornecedores, sendo requeridos os correspondentes esclarecimentos que, pelo fato de serem parcialmente apresentados em 01/09/2025, foram reiterados em Termo de Diligência expedido em 23 /09/2025 e serão objeto de análise em apartado, mediante futura juntada de petição específica nos presentes autos.

No exercício de 2025, verifica-se a média mensal consolidada de faturamento de R\$ 112.652,39, sendo que a exploração da atividade econômica passou a ser superavitária.

No ano de 2025, para cada R\$ 1,00 de passivo, os Recuperandos possuem R\$ 0,55 de ativo (caixa, banco, estoque, clientes e outros valores a receber), conforme demonstrativo abaixo:

| Liquidez Geral : LG  | 2022   |      | 2023   |      | 2024   |      | 2025   |      |
|----------------------|--------|------|--------|------|--------|------|--------|------|
| A C + não circulante | 14.196 | 0,94 | 15.264 | 0,65 | 16.785 | 0,53 | 17.560 | 0,55 |
| P C + não circulante | 15.004 |      | 23.463 |      | 31.572 |      | 31.670 |      |

Quanto ao ativo circulante, para cada R\$1,00 de passivo circulante os Recuperandos possuem R\$ 0,44 de ativo circulante:

| Liquidez Corrente: LC | 2022   |       | 2023   |      | 2024   |      | 2025   |      |
|-----------------------|--------|-------|--------|------|--------|------|--------|------|
| Ativo Circulante      | 12.624 | 0,384 | 13.176 | 0,56 | 13.182 | 0,42 | 13.957 | 0,44 |
| Passivo Circulante    | 15.004 |       | 23.463 |      | 31.572 |      | 31.670 |      |

Considerando os recursos de rápida conversão em dinheiro (caixa, banco, aplicações financeiras e clientes a curto prazo), as Recuperandas possuem R\$ 0,32, para cada R\$ 1,00 de dívida, conforme abaixo:

| Liquidez Seca: LS  | 2022   |      | 2023   |      | 2024   |      | 2025   |      |
|--------------------|--------|------|--------|------|--------|------|--------|------|
| Ativo Líquido      | 10.788 | 0,72 | 10.359 | 0,44 | 9.614  | 0,30 | 10.389 | 0,32 |
| Passivo Circulante | 15.004 |      | 23.403 |      | 31.572 |      | 31.670 |      |

De acordo com as relações de bens patrimoniais acostadas nas fls. 572/573, os Recuperandos possuem como principais ativos não circulantes caminhões, máquinas e implementos agrícolas.

Conforme se verifica pelas informações constantes nos documentos contábeis apresentados, existem obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas, cabendo aos Recuperandos a adoção das medidas necessárias para a regularização das referidas pendências, afinal, conforme ressalta Daniel Carnio Costa:

“São ônus empresariais da empresa em recuperação: agir de maneira transparente e de boa-fé, manter os postos de trabalho, recolher tributos, produzir e fazer circular produtos e serviços e, enfim, preservar os benefícios econômicos e sociais que são buscados com a manutenção da atividade empresarial.” (COSTA, Daniel Carnio. Reflexões sobre processos de insolvência: divisão equilibrada de ônus, superação do dualismo pendular e gestão democrática de processos *In*: Aspectos polêmicos e atuais da lei de recuperação de empresas. MENDES, Bernardo Bicalho de Alvarenga [Org]. D’Plácido: Belo Horizonte, MG. 2016. p. 79).

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pela Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pelos Recuperandos e não foram objeto de procedimento de auditoria por parte da Administradora Judicial, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação às atividades desenvolvidas pelos Recuperandos e respectiva evolução no desenvolvimento da empresa.

De acordo com as relações de credores apresentadas pelos Recuperandos de forma consolidada nas fls. 318/325, a dívida dos Recuperandos na **distribuição do pedido de recuperação judicial alcançava o montante total de R\$ 33.694.301,44** com os credores divididos da seguinte forma:

| <b><u>GRUPO ALCIDES RIBEIRO – CONSOLIDADO</u></b>        |                             |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>CLASSE</b>                                            | <b>VALOR EM R\$</b>         |
| I - TRABALHISTA                                          | 374.227,75                  |
| II – GARANTIA REAL                                       | 22.148.125,52               |
| III – QUIROGRAFÁRIO                                      | 8.371.849,29                |
| IV – ME e EPP                                            | 778.714,57                  |
| <b>TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b> | <b><u>31.672.917,13</u></b> |
| <b>CLASSE</b>                                            | <b>VALOR EM R\$</b>         |
| EXTRACONCURSAL                                           | 2.021.384,31                |
| <b>TOTAL (CONCURSAL E EXTRACONCURSAL):</b>               | <b>33.694.301,44</b>        |

Conforme se verifica pelas informações constantes nos documentos apresentados, em AGOSTO de 2025 a dívida total dos Recuperandos perfazia o montante de R\$ 31.670.119,34, devendo os Recuperandos justificar a divergência entre o valor declarado e o valor contabilizado, conforme requerido.

Os Recuperandos apresentaram os extratos bancários dos meses de JULHO/25 e AGOSTO/25, pela análise dos referidos documentos, aparentemente, não foram observadas movimentações que fogem ao seu objetivo social.

De acordo com os documentos e informações apresentados pelos Recuperandos, **no mês de AGOSTO de 2025, o Recuperando ALCIDES RIBEIRO contava com 04 (quatro) trabalhadores, sendo que a Recuperanda A R SANTOS TRANSPORTES LTDA. contava com 03 (três) trabalhadores, totalizando 07 (sete) trabalhadores.**

O valor total das folhas de pagamento consolidadas alcançou R\$ 12.022,75.

Conforme informações constantes nas fls. 645/646, o Recuperando ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS contava com 05 (cinco) trabalhadores no mês de março/2025 e a Recuperanda A R SANTOS TRANSPORTES LTDA. com 03 (três) trabalhadores, de forma que no início da recuperação judicial o quadro consolidado era de 08 (oito) trabalhadores.

Considerando que dentre os objetivos previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 encontra-se a manutenção do emprego dos trabalhadores visando à promoção da função social da empresa, a preservação dos postos de trabalho ao longo da tramitação da recuperação judicial mostra-se essencial para aferir um dos principais objetivos do instituto recuperacional – a função social da empresa, destacando-se nesse ponto, ressalvadas as características da atividade rural explorada, a redução verificada nos quadros de trabalhadores desde o início da presente recuperação judicial.

De acordo com as constatações realizadas, os Recuperandos estão em atividade e os estabelecimentos empresariais encontram-se organizados e com estruturas adequadas à exploração da atividade econômica, conforme demonstram as fotos anexas.

Permanecem como principais fornecedores do Grupo:

- i) AGROTÉCNICA DE LINS LTDA - CNPJ: 54.779.517/0001-50
- ii) AGROTEKNE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ: 54.843.248/0001-43
- iii) PLANTBEM DE LINS PROD AGROP LTDA EPP – CNPJ 55.532.733/0001-69
- iv) BRVOL SERVICOS MECANICOS E COMERCIO DE PECAS LTDA – CNPJ 57.049.226/0001-02
- v) REBUCCI CORTE E DOBRA LTDA – CNPJ 31.309.320/0001-51
- vi) 9 EIXOS BORRACHARIA LTDA – CNPJ 38.373.029/0001-91

Entre os principais clientes, destacam-se:

- i) WINTER COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA – CNPJ 12.749.951/0001-47
- ii) AGUILAR HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA – CNPJ 23.158.061/0001-87
- iii) COMERCIAL DE VERDURAS IRMAOS SCHMITT LTDA – CNPJ 04.501.554/0001-23
- iv) TRANSPORTE RODOVIARIO 1500 LTDA – CNPJ 09.576.958/0001-08
- v) SOTRAN S/A LOGISTICA E TRANSPORTE – CNPJ 03.286.888/0007-54
- vi) TRANSPANORAMA TRANSPORTES S/A – CNPJ 01.937.440/0001-32

Em complemento as informações prestadas pelos Recuperandos, constatou-se a necessidade do atendimento pelos Devedores dos seguintes tópicos complementares, conforme requerido:

I) Apresentação da composição de saldo da conta em 31/08/2025, discriminando as cédulas que compõem os valores de R\$ 10.194.775,21, lançado em nome de ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS e R\$ 209.356,06 lançado em nome de A R SANTOS TRANSPORTES LTDA.

II) Apresentação da documentação analítica que suportem e esclareçam os débitos de R\$ 4.944,90 em 10/07/2025 e R\$ 4.931,57 em 10/08/2025 na conta bancária do Bradesco em nome de ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS.

III) Esclarecimento quanto à ausência do registro dos seguintes saldos bancários:

III – 1) ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS

a) Banco Bradesco conta corrente 89399-4

Saldo negativo em 31/07/2025 R\$ 38.047,74 – Fls. 95.

b) Banco do Brasil conta corrente 220301-4

Saldo negativo em 31/07/2025 R\$ 20.596,39 – Fls. 115.

Saldo negativo em 31/08/2025 R\$ 22.955,90 – Fls 116.

c) Banco do Brasil conta corrente 22030-2

Saldo negativo em 31/07/2025 – R\$ 251.228,72 – Fls. 117.

Saldo negativo em 31/08/2025 – R\$ 277.127,47 – Fls. 120.

III-2) A R SANTOS TRANSPORTES LTDA.

a) Banco Santander conta corrente 13022357.

Conta Max – Saldo positivo em 31/07/2025 R\$ 44.695,50 – Fls 138.

Conta Max – Saldo positivo em 31/08/2025 – R\$ 44.695,50 – Fls. 133.

IV) Apresentação das razões contábeis das contas de caixa, investimentos e Bancos Brasil, Bradesco e Santander.

V) Apresentação do extrato bancário do Banco Santander em nome de AR SANTOS TRANSPORTES LTDA. que comprove o saldo positivo de R\$ 14.656,78, lançado no balancete de 31/08/2025.

No tocante aos esclarecimentos solicitados no RMA 1 – JUNHO 2025 (1226/1251), cumpre ressaltar que, observada a determinação judicial de fls. 1518/1528 e documentos encaminhados pelos Recuperandos em 01/09/2025 à Administradora Judicial, houve a expedição de Termo de Diligência pela Administradora Judicial em 23/09/2025 solicitando a complementação dos documentos pelos Recuperandos. Com o correspondente envio dos documentos complementares pelos Devedores e respectiva conclusão da análise técnica pelo I. Contador, a Administradora Judicial informa que apresentará manifestação específica nos presentes autos, para os fins previstos.

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no *site* [www.taddeiventura.com.br](http://www.taddeiventura.com.br).

Nesses termos, j. aos autos com os documentos anexos.

Conclui-se o presente relatório.

São José do Rio Preto, SP, 23 de Setembro de 2025.

**ADMINISTRADORA JUDICIAL**  
**TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**Marcelo Gazzi Taddei - OAB/SP 156.895**

| CRONOGRAMA PROCESSUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b><br><b>ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS – CPF Nº 200.075.028-18 CNPJ Nº 11.648.807/0004-02</b><br><b>CNPJ Nº 58.582.981/0001-02</b><br><b>A R SANTOS TRANSPORTES LTDA. (atual denominação de ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS TRANSPORTES) –</b><br><b>CNPJ Nº 35.842.553/0001-76</b> |                                                                                                                                                                                                                |           |
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | EVENTO                                                                                                                                                                                                         | FLS.      |
| 28/01/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Distribuição do Pedido de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente como Medida Preparatória para Posterior Pedido de Recuperação Judicial                                                                        | 01/24     |
| 03/02/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Deferimento o Pedido de Tutela Cautelar Antecedente para determinar a imediata suspensão de todas as execuções e atos constrição pelo prazo de 30 dias ou até a distribuição do pedido de recuperação judicial | 206/212   |
| 05/02/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Disponibilização da decisão do Deferimento do Pedido de Tutela Cautelar no DJE                                                                                                                                 | 215/216   |
| 17/02/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Deferido pedido de declaração de essencialidade dos bens descritos nas fls. 220/268                                                                                                                            | 269/272   |
| 07/03/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial                                                                                                                                                                 | 275/301   |
| 27/06/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Determinação da Avaliação Prévia e manutenção da Tutela Cautelar Antecedente por mais 30 dias da publicação da decisão                                                                                         | 498/502   |
| 30/06/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Disponibilização da decisão no DJE                                                                                                                                                                             | 509/510   |
| 04/07/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Laudo de Constatação e Avaliação Prévia                                                                                                                                                                        | 647/815   |
| 10/07/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial                                                                                                                                                           | 816/844   |
| 11/07/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Disponibilização da decisão do Deferimento do Processamento no DJE                                                                                                                                             | 955/961   |
| 14/07/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Termo de Compromisso Administradora Judicial                                                                                                                                                                   | 983       |
| 28/07/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Disponibilização do Edital com a relação de credores das Devedoras no DJE                                                                                                                                      | 1114/1117 |
| 29/07/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Início do Prazo de 15 dias para as habilitações/divergências à AJ                                                                                                                                              | 1114/1117 |
| 13/08/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fim do Prazo de 15 dias para as habilitações/divergências à AJ                                                                                                                                                 | 1114/1117 |
| 27/08/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Apresentação do Plano de Recuperação Judicial                                                                                                                                                                  | 1628/1715 |
| 12/09/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fim do prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial                                                                                                                                                | 955/961   |
| 04/09/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Disponibilização no DJE do Edital de Aviso aos Credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial                                                                                                   | 1733/1734 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Apresentação da relação de credores da AJ                                                                                                                                                                      |           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Publicação do Edital com a relação de credores da AJ                                                                                                                                                           |           |
| 07/10/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fim do Prazo para a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial                                                                                                                                  | 1733/1734 |

|  |                                                                                                      |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | Fim do Prazo para a apresentação de Impugnações de Crédito                                           |  |
|  | Publicação do Edital de convocação dos Credores para votação do Plano de Recuperação Judicial na AGC |  |
|  | 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores                                                        |  |
|  | 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores                                                        |  |
|  | Fim do prazo de suspensão de 180 dias das ações e execuções contra as Recuperandas                   |  |
|  | Homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da recuperação judicial                     |  |
|  | Fim do prazo de supervisão judicial do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial de 2 anos        |  |

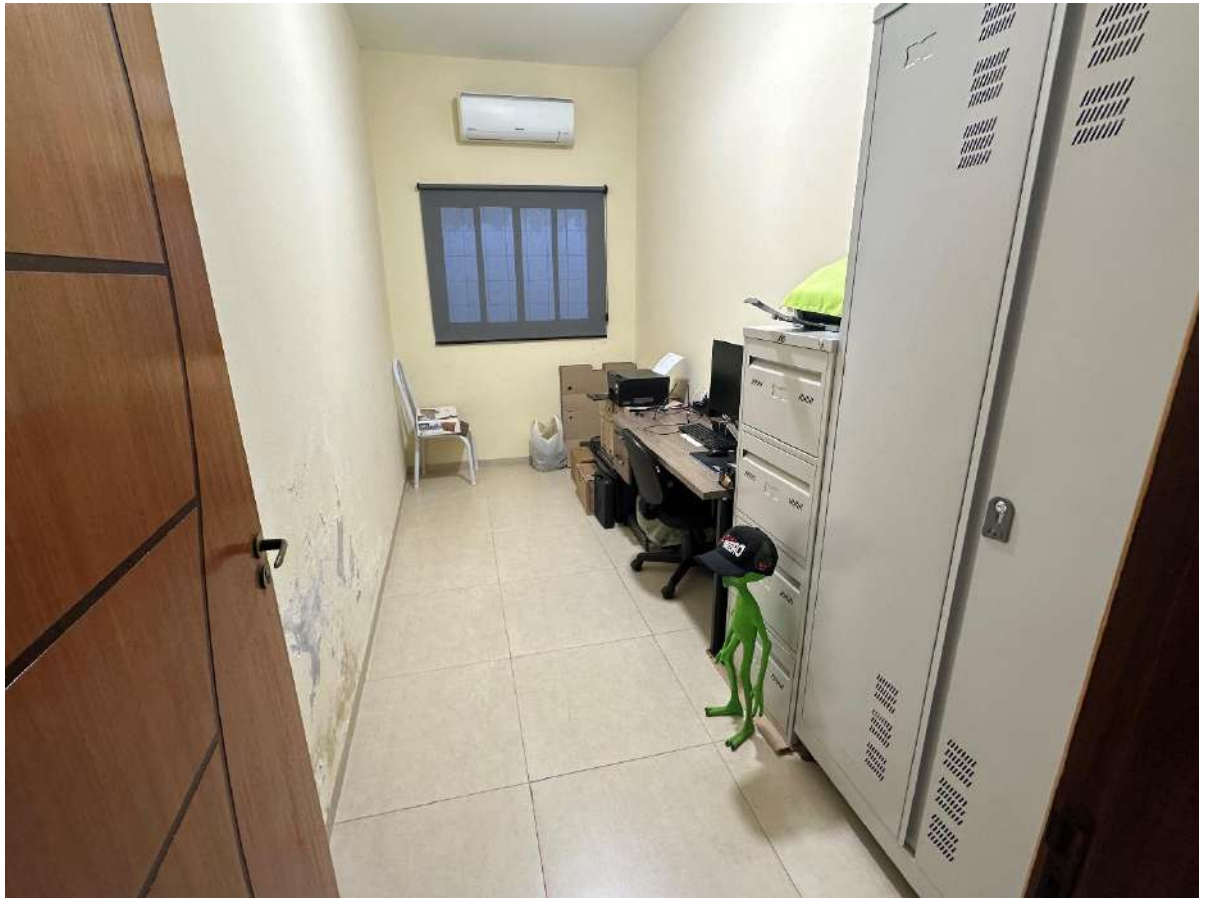
**ANEXO I**  
**FOTOS SEDE - 28/08/2025**  
**ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS**  
**A R SANTOS TRANSPORTES LTDA.**







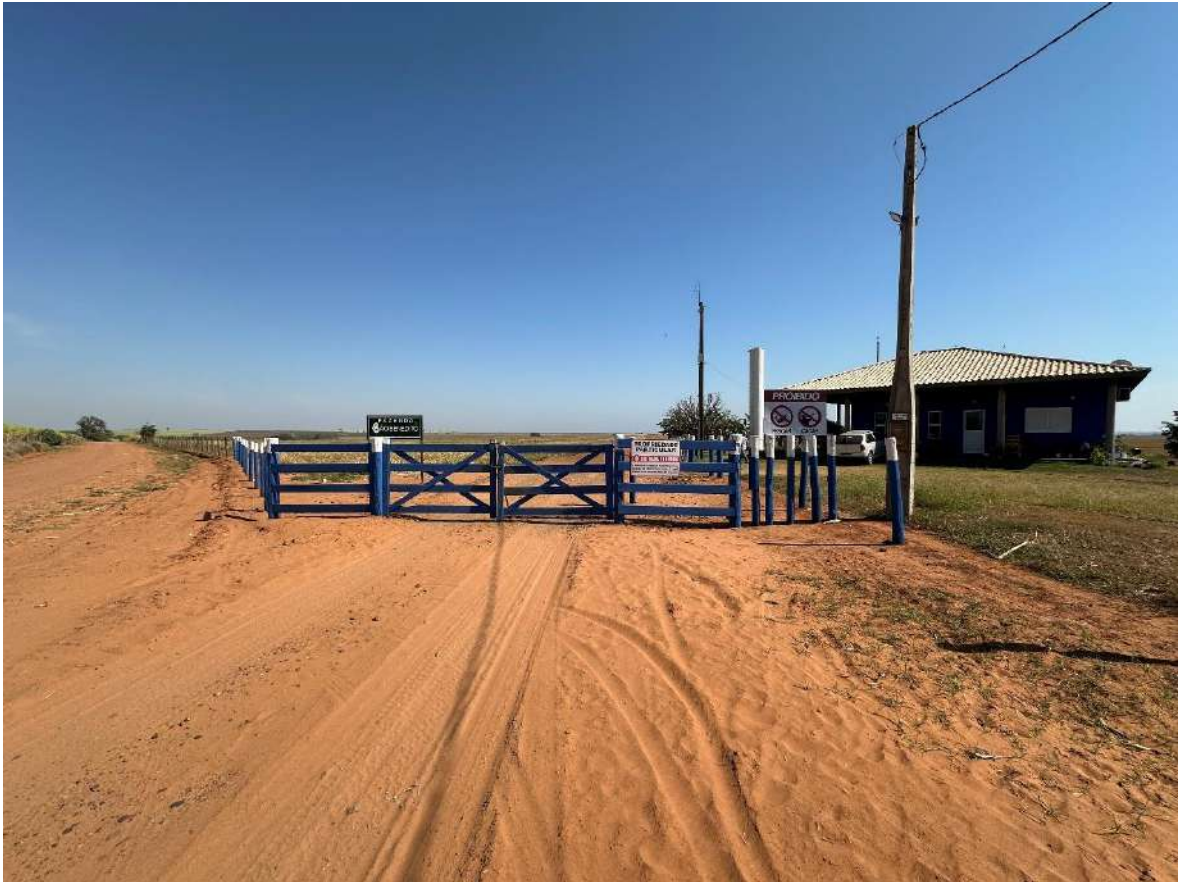






**FOTOS – 28/08/2025**

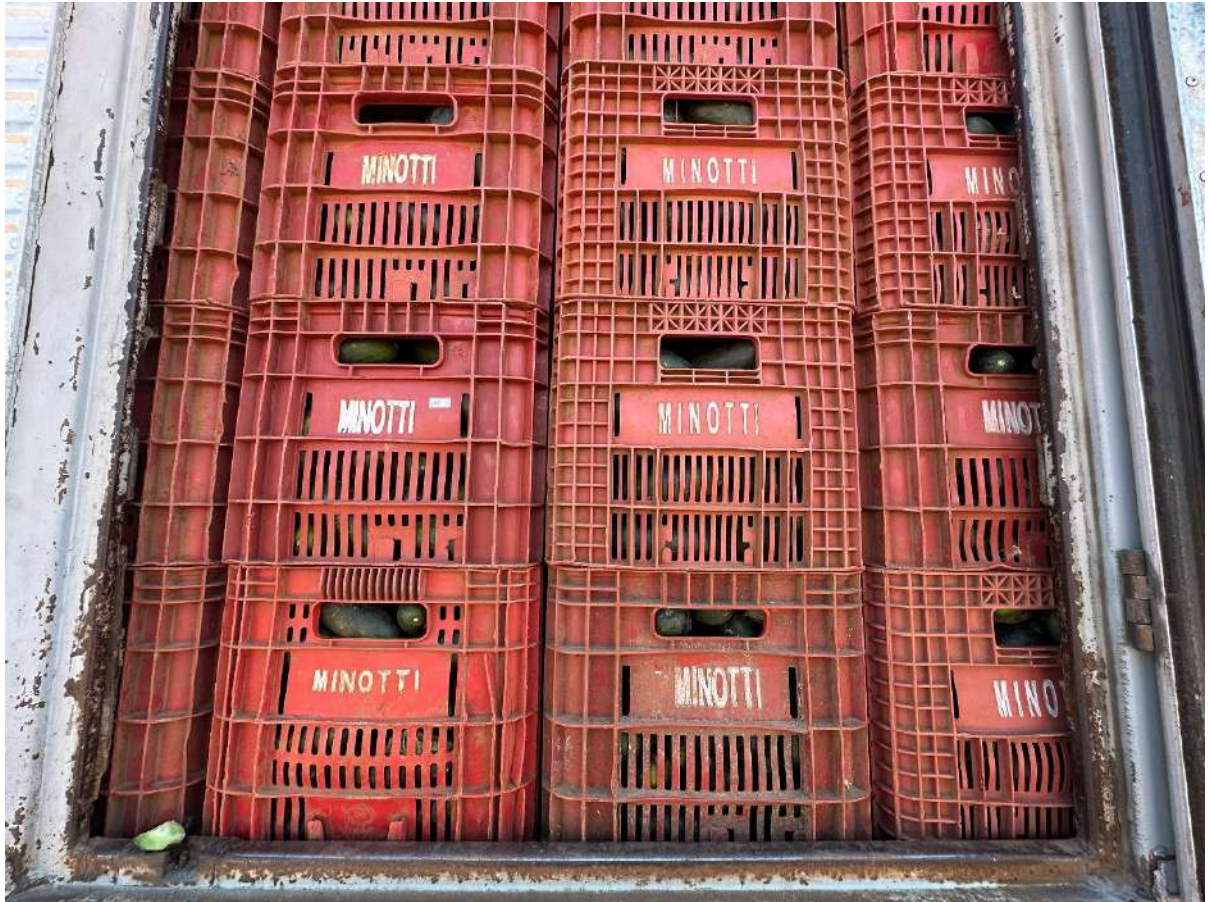
**FAZENDA SÃO BENEDITO – FAZENDA SANTA CATARINA – ESTÂNCIA/SITIO GRATIDÃO**



































**Plantação de sorgo** (Conforme informação dos Recuperandos, aproximadamente 100 alqueires plantados. Está em fase de colheita)





**Plantação de pepino** (Conforme informação dos Recuperandos, aproximadamente 02 alqueires plantados. Está em fase de manutenção e colheita).





**Plantação de pimentão** (Conforme informação dos Recuperandos, aproximadamente 01 alqueire plantado em julho/2025. Está em fase de manutenção e colheita).







**Plantação de abobrinha** (Conforme informação dos Recuperandos, aproximadamente 02 alqueires plantados em julho/2025. Está em fase de manutenção e colheita).







**Plantação de batata doce** (Conforme informação dos Recuperandos, aproximadamente 01 alqueire plantados em julho/2025. Está em manutenção).





**Plantação de banana** (Conforme informação dos Recuperandos, aproximadamente 10 alqueires plantados em junho/2025. Está em manutenção com colheita prevista para 09/10 meses).





**FOTOS – 28/08/2025**

**FAZENDA VARJÃO**

**Plantação de sorgo** (Conforme informação dos Recuperandos, aproximadamente 85 alqueires plantados. Está em fase de colheita)









**FOTOS – 28/08/2025**

**ARRENDAMENTO**

**FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, FAZENDA MARTHA MARIA I, FAZENDA MARTA MARIA II, FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA (FAZENDA TRÊS MARIAS II), FAZENDA SANTA MARTHA e FAZENDA PARAISO**

**Plantação de sorgo** (Conforme informação dos Recuperandos, aproximadamente 45 alqueires plantados. Aguarda o período da colheita que se inicia em aproximadamente 15 dias – safrinha)









**FOTOS – 28/08/2025**

**ARRENDAMENTO**

**SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA**

(Conforme informação dos Recuperandos, iniciará o preparo para plantio de sorgo na área, plantio com previsão para setembro/outubro/2025)





